



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 083/2020/SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SG-COBES/2019**

PROCESSO Nº: 6018.2020/0003373-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: NEC LATIN AMÉRICA S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE VOZ HÍBRIDA, COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E COM MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.352,84 (cinquenta e quatr mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

NOTAS DE EMPENHO: 51.975/2020 no valor de R\$ 29.170,31

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.074.412/0001-65, com sede na Av. Angélica, nº 2.197 (andar: 7 ao 11), Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01.227-200, neste ato representada por seus representantes legais, Senhora **ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.801.473-9 e inscrita no CPF sob o nº 046.785.098-44 e Senhor **WAGNER COPPED JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 28.273.583-5 e inscrito no CPF sob o nº 298.332.708.67, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório SMS/AJ (029392867), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 7º do Decreto Municipal 56.144/2015 e na conformidade das condições e cláusulas seguintes:





CIDADE DE SÃO PAULO

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação da central de comunicação de voz híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender à sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujas características técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO | Tipo 5 (501 a 1600 ramais) |
|--|----------------------------|
| Instalação, configuração do equipamento PABX (A) | 1 |
| Mudança de equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação) *A | 1 |
| SERVIÇO MENSAL | |
| Circuitos E1** | 5 |
| Locação equipamento de PABX | 1 |
| Circuito de Ramal Analógico sem aparelho** | 630 |
| Ramal digital com aparelho** | 90 |
| Ramal IP com aparelho** | 2 |
| Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês (A) | 25 |

*A Os serviços serão pagos uma única vez quando de sua prestação.

** Estimativa de contratação, podendo haver acréscimo ou diminuição do quantitativo.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, sito a Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP: 01.223-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.





CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 54.352,84 (cinquenta e quatr mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme quadro na cláusula 1.1 do contrato.
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 4.487,74** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
- 4.1.2** Será pago, no início do contrato e em parcela única, o valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) referente à instalação, configuração do PABX e o valor de **R\$ 49,96** (quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) referente à Mudança de Equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação).

| ESTIMATIVA DE VALORES | | | |
|---|----------------------------|----------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO | Tipo 5 (501 a 1600 ramais) | Vlr. Unitário anual | VALOR TOTAL ANUAL |
| Instalação, configuração do equipamento PABX *A | 1 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| Mudança de equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação) *A | 1 | R\$ 49,96 | R\$ 49,96 |
| VALOR TOTAL ANUAL G1 | | | R\$ 499,96 |
| SERVIÇO MENSAL | | Vlr. Unitário mensal | Vlr. Mensal total |
| Circuitos E1** | 5 | R\$ 39,70 | R\$198,50 |
| Locação equipamento de PABX | 1 | R\$590,00 | R\$590,00 |
| Cirucuito de Ramal Analógico sem aparelho** | 630 | R\$2,83 | R\$1.782,90 |
| Ramal digital com aparelho** | 90 | R\$14,30 | R\$1.287,00 |
| Ramal IP com aparelho** | 2 | R\$39,42 | R\$78,84 |
| Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês *A | 25 | R\$22,02 | R\$550,50 |
| VALOR TOTAL MENSAL (G2)= SOMA (G) | | | R\$ 4.487,74 |
| VALOR TOTAL ANUAL (G3)= G2*12 | | | R\$ 53.852,88 |



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

**A Os serviços serão pagos uma única vez quando de sua prestação.*

*** Estimativa de contratação, podendo haver acréscimo ou diminuição do quantitativo.*

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 51.975/2020, no valor de R\$ 29.170,31 (vinte e nove mil e cento e setenta reais e trinta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATANTE não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual sob pena de rescisão do ajuste e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá- los no todo ou em parte , caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

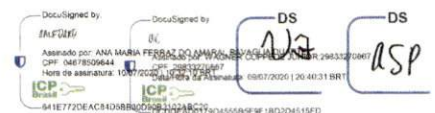


**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.3.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou declaração de que a empresa não é cadastrada e nada deve ao Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.
- 7.5.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5.2** Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 7.6** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7** A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.5 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A,





CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, pelas servidoras abaixo indicadas:
- Fiscal: Jaciara Araújo Santos, RF 655.897.6.00
- Suplente: Nury Lane Sousa Alves, RG 833.752.7.1
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

1022 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

1023 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4. Sanções específicas:

| Ocorrência | Prazo máximo de atendimento | Sanção |
|--|--|--|
| Atraso na instalação do equipamento | 90 dias | Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso |
| Mudança de endereço | 60 dias | Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso |
| Paralisação parcial de funcionamento do equipamento PABX | 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado | Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso |
| Paralisação total de funcionamento do equipamento PABX | 4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado | Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso |

1025 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|----------------------------------|
| 1 | 1,0% do valor mensal do contrato |
| 2 | 2,0% do valor mensal do contrato |
| 3 | 3,0% do valor mensal do contrato |
| 4 | 4,0% do valor mensal do contrato |
| 5 | 5,0% do valor mensal do contrato |
| 6 | 6,0% do valor mensal do contrato |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------|
| 1 | Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços | 1 | Por empregado |
| 2 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 3 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por local |
| 5 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 7 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 8 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |

Para os itens a seguir, deixar de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------|
| 9 | Atender os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. | 2 | Por ocorrência |
| 10 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por ocorrência |
| 11 | Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação. | 4 | Por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento. | 1 | Por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de sanções. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 2 | Por item e por ocorrência |
| 16 | Atender aos itens constantes da programação de instalação dos equipamentos. | 4 | Por item e por ocorrência |

Página 12 de 17





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

prévia manifestação do órgão gerenciador.

1053 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

10.5.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.5.3.2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

10.5.3.3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.5.3.4 Na hipótese do item 10.5.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

10.6 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.





PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia para contratar, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável de igual período mediante justificativa.

11.1.1. A garantia será prestada observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o procedimento previsto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 do contrato (Anexo I).

11.1.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP: 01.223-010

CONTRATADA: Av. Angélica nº 2.197, Higienópolis, Cidade: São Paulo – SP, CEP: 01.227-200

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019-COBES.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento SEI nº 025074720 do processo administrativo SEI nº 6013.2018/0000187-5, independentemente de sua transcrição ou junção ao presente instrumento contratual.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2020/0003373-5

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Ana Maria F. Do Amaral Ravaglia Duarte
Assinado por ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE
CPF: 0487800944
Hora de Assinatura: 19/07/2020 | 10:32:11 BRT

ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE
NEC LATIN AMERICA S.A..
CONTRATADA

DocuSigned by:
Wagner Copped
Assinado por WAGNER COPPED JUNIOR 29633270867
CPF: 29633270867
Data/hora de Assinatura: 09/07/2020 | 10:40:33 BRT

WAGNER COPPED JUNIOR
NEC LATIN AMERICA S.A..
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SUELEN KAZUKO NISHIMUTA
ASSESSOR I
RF: 8778892

DocuSigned by:
Vanessa de Oliveira Ferreira
33BB9A28B1C34E4...
RG 34.426.559-6



*Conforme Despacho
6030213945
15/07/2020
Rafael de Souza Dantas
R.F.: 634.697.9
AGPP*



Certificado de Conclusão

| | |
|---|---------------------------------|
| Identificação de envelope: D55F6A7F5F394CECB47F94F5C5610618 | Status: Concluído |
| Assunto: DocuSign: TC no 083_2020_SMS-1 Secret. Saude-Fundo Mun. .pdf | |
| Origem do Envelope: | |
| Qtde Págs Documento: 17 | Assinaturas: 3 |
| Qtde Págs Certificado: 5 | Rubrica: 66 |
| Assinatura guiada: Ativado | Remetente do envelope: |
| Selo com ID do Envelope: Ativado | Stephanie do Nascimento Barbosa |
| Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília | Av. Angélica 2197 |
| | SP, SP 01227-200 |
| | stephanien@nec.com.br |
| | Endereço IP: 187.22.133.180 |

Rastreamento de registros

| | | |
|---|--|-----------------|
| Status: Original 02/07/2020 09:38:48 | Portador: Stephanie do Nascimento Barbosa stephanien@nec.com.br | Local: DocuSign |
|---|--|-----------------|

Eventos de Signatários

Vanessa de Oliveira Ferreira
vanessa.ferreira@nec.com.br
Gerente de Contratos
NEC LATIN AMERICA S.A.
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Andre Scomparim Pidone
andre.pidone@nec.com.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/04/2020 12:13:05
ID: d3126f46-283f-49e9-bb64-271a83be8557

Wagner Coppede
wagner.coppede@nec.com.br
Account Director
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/07/2020 20:38:46
ID: ff2f9f86-ca50-459f-9575-4bffe8a065c6

Ana Maria F. do Amaral Ravaglia Duarte
anamfrd@nec.com.br
VP Executiva
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Assinatura

DocuSigned by:
Vanessa de Oliveira Ferreira
33B99A28B1C34E4

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.68.91.217

DS
ASP

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.3.11.225

DocuSigned by:
Wagner Coppede
DC0DEAD01790455

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.225.140.68

DocuSigned by:
Ana Maria F. do Amaral Ravaglia Duarte
841E772DEAC84D5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.32.208.76

Data/Hora

Enviado: 02/07/2020 10:18:39
Visualizado: 02/07/2020 10:19:38
Assinado: 02/07/2020 10:21:02

Enviado: 02/07/2020 10:21:07
Visualizado: 02/07/2020 10:21:56
Assinado: 02/07/2020 10:22:34

Enviado: 02/07/2020 10:22:39
Reenviado: 08/07/2020 11:59:02
Reenviado: 09/07/2020 16:16:23
Visualizado: 08/07/2020 14:27:20
Assinado: 09/07/2020 20:40:45

Enviado: 09/07/2020 20:40:46
Visualizado: 10/07/2020 10:30:41
Assinado: 10/07/2020 10:32:30

| Eventos de Signatários | Assinatura | Data/Hora |
|-------------------------------|-------------------|------------------|
|-------------------------------|-------------------|------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2020 17:26:43
ID: b0d02e35-6537-428c-8912-e027252f5e45

| Eventos de Signatários Presenciais | Assinatura | Data/Hora |
|---|-------------------|------------------|
|---|-------------------|------------------|

| Eventos de Editores | Status | Data/Hora |
|----------------------------|---------------|------------------|
|----------------------------|---------------|------------------|

| Eventos de Agentes | Status | Data/Hora |
|---------------------------|---------------|------------------|
|---------------------------|---------------|------------------|

| Eventos de Destinatários Intermediários | Status | Data/Hora |
|--|---------------|------------------|
|--|---------------|------------------|

| Eventos de entrega certificados | Status | Data/Hora |
|--|---------------|------------------|
|--|---------------|------------------|

| Eventos de cópia | Status | Data/Hora |
|-------------------------|---------------|------------------|
|-------------------------|---------------|------------------|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Data/Hora |
|--------------------------------|-------------------|------------------|
|--------------------------------|-------------------|------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Data/Hora |
|----------------------------|-------------------|------------------|
|----------------------------|-------------------|------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 09/07/2020 20:40:46 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 10/07/2020 10:30:41 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 10/07/2020 10:32:30 |
| Concluído | Segurança verificada | 10/07/2020 10:32:30 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|
|---|

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Nec Latin America S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Nec Latin America S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: andre.pidone@nec.com.br

To advise Nec Latin America S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at andre.pidone@nec.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Nec Latin America S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to andre.pidone@nec.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Nec Latin America S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to andre.pidone@nec.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Nec Latin America S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Nec Latin America S/A during the course of your relationship with Nec Latin America S/A.